PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE COMPLIANCE

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES



ABR | Aeroportos do Brasil

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
REFERÊNCIA A NORMAS E BOAS PRÁTICAS	4
OBJETIVO	4
ABRANGÊNCIA	5
DIRETRIZES GERAIS	5
ALÇADAS DE APROVAÇÃO	6
RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES	7
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OFERTA OU RECEBIMENTO DE HOSPITALIDADE	7
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OFERTA OU RECEBIMENTO DE BRINDES	8
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OFERTA OU RECEBIMENTO DE PRESENTES	8
SITUAÇÕES OMISSAS NA POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS	9
MEDIDAS DISCIPLINARES	9
CANAL DE INTEGRIDADE	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	10

DEFINIÇÕES

- **Entidade:** ABR – Aeroportos do Brasil.
- **Associada:** Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução de contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária federal, que se associarem voluntariamente à ABR e concordarem com o Estatuto da entidade.
- **Integrantes:** Todos os colaboradores, Diretores, Conselheiros da ABR e Representantes das Associadas na Assembleia Geral.
- **Terceiros:** Pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação comercial e/ou institucional com a ABR.
- **Agente público:** Quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da Administração Pública Direta e Indireta.
- **Brinde:** Item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. Para fins desta Política, considera-se de baixo valor econômico o item cujo valor comercial seja inferior a 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição (conforme o § 4° do art. 5° do Decreto 10.889/2021.
- **Presente:** Item com valor econômico acima de 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.
- **Hospitalidade:** Oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos no interesse institucional.
- **Compliance:** Função responsável por apoiar a prevenção, identificação, avaliação e tratamento de riscos de integridade, nos termos das normas internas da ABR.

- **Programa de Integridade e Gestão de Compliance - PIGC:** Conjunto de ferramentas, procedimentos, políticas e diretrizes cujo objetivo é estabelecer parâmetros para a garantia da conformidade com as leis e normas estabelecidas.
- **Due Diligence:** Metodologia de avaliação de integridade utilizada para determinar os riscos de integridade e mitigá-los, além de subsidiar o processo decisório da Associação, conferindo maior segurança jurídica e reputacional aos procedimentos da ABR.
- **Conselho de Administração CONSAD:** Órgão superior de administração da ABR.
- **Conselho de Ética e Compliance CEC:** Órgão de caráter permanente, constituído para a função de assessoramento ao Conselho de Administração e ligado diretamente a este.

REFERÊNCIA A NORMAS E BOAS PRÁTICAS

A ABR é uma associação civil, sem fins lucrativos e não se sujeita diretamente ao Decreto nº 10.889/2021.

Todavia, os conceitos eventualmente adotados nesta Política decorrem de parâmetros de boas práticas de integridade.

As regras específicas eventualmente aplicáveis aos agentes públicos também deverão ser observadas, inclusive as normas de ética e integridade do respectivo órgão ou entidade.

OBJETIVO

Esta Política estabelece princípios, critérios e procedimentos para a oferta, concessão, recebimento ou participação em situações que envolvam brindes, presentes e hospitalidades no que tange ao relacionamento com agentes privados.

Em relação aos agentes públicos, aplica-se a Política de Interação com Agentes Públicos da ABR – Aeroportos do Brasil.

Esta norma integra o Programa de Integridade e Gestão de Compliance - PIGC da ABR e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas e normas internas aplicáveis.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se:

I. Aos empregados, administradores, Diretores, Conselheiros e demais integrantes da ABR;
II. Aos terceiros que atuem em nome ou representação institucional da ABR;
III. Quaisquer pessoas que, em razão de sua relação institucional ou profissional com a ABR, participem de situações disciplinadas por esta Política.

DIRETRIZES GERAIS

A oferta, concessão ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, deverá observar, no mínimo, os seguintes princípios:

I. **Integridade e Ética:** Nenhuma oferta, concessão ou recebimento poderá ser utilizada para ganhar vantagem indevida de acordo com a legislação, valores e normativos internos da ABR.
II. **Propósito Institucional:** A oferta, concessão ou recebimento deverá estar relacionada ao proposito institucional e finalidade profissional da ABR.
III. **Prevenção de Conflitos de Interesse:** Mitigar qualquer situação em que o recebimento ou a oferta de um benefício possa comprometer (ou aparentar comprometer) a independência e a imparcialidade das decisões da ABR ou de seus integrantes.
V. **Transparência e Rastreabilidade:** As situações relevantes deverão ser registradas de forma transparente e em conformidade com as normas aplicáveis.
V. **Modicidade:** A oferta ou o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, deve se limitar ao estritamente necessário e generalizado, vedado qualquer tipo de excesso, luxo ou extravagância que fuja dos padrões médios de mercado.

VI. **Independência Institucional:** A oferta ou recebimento não poderá comprometer ou aparentar comprometer a independência, imparcialidade ou credibilidade da ABR ou de seus integrantes.
VII. **Proporcionalidade:** Os procedimentos de análise, aprovação e registro deverão ser proporcionais ao risco, considerando valor, contexto institucional, frequência e destinatário.

ALÇADAS DE APROVAÇÃO

Propostas de oferecimento de brinde, presente ou hospitalidade consideradas de risco moderado, sensível ou alto, deverão ser submetidas a avaliação prévia de elegibilidade de acordo com as disposições desta Política e dos demais normativos que compõe o PIGC da ABR, bem como aprovação específica conforme as seguintes alçadas mínimas de aprovação:

Situação de risco	Valor	Alçada de aprovação
Sem fator de risco relevante	Até R$ 2.500,00	Diretoria Executiva
Risco moderado	Até R$ 10.000,00	Diretoria Executiva + análise prévia do compliance officer
Situação sensível ou excepcional não prevista	Independentemente do valor	
Risco alto	Independentemente do valor	CONSAD + análise prévia de compliance e/ou CEC

**Os referidos valores deverão ser considerados individualmente.*

Os valores e situações de risco acima constituem parâmetros mínimos de aprovação e elegibilidade, de tal modo que situações abarcadas por essa política deverão ser analisas sob o prisma do contexto institucional, circunstâncias, frequênciae destinatário, de maneira que o risco de integridade deverá prevalecer sobre o valor financeiro. Assim, situação de baixo valor poderá exigir aprovação superior específica.

O pagamento ou recebimento de passagem, hospedagem, alimentação ou qualquer tipo de hospitalidade, deverá ser realizado diretamente ao fornecedor contratado, assegurada a rastreabilidade, sendo proibido o repasse ou recebimento direto de quaisquer valores, ainda que a título de reembolso.

RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

É vedada a oferta ou o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades que:

- Tenham como objetivo obter vantagem ou favorecimento indevidos.
- Sejam direcionados a partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos a cargos públicos durante processo eleitoral, observado o mesmo critério de parentalidade previsto na Política de Conflito de Interesses.
- Estejam em desacordo com a legislação vigente, normas regulatórias, políticas internas da ABR ou configurem práticas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer ilícitos.
- É vedada a oferta ou recebimento de presentes ou hospitalidades para cônjuges, companheiros ou familiares até o segundo grau quando a oferta ou o recebimento representar ou aparentar representar vantagem indevida.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OFERTA OU RECEBIMENTO DE HOSPITALIDADE

Respeitadas as Diretrizes Gerais, Restrições e Vedações, bem como os demais normativos que compõe o PIGC, a ABR poderá oferecer ou receber hospitalidades (transporte, alimentação, hospedagem ou inscrição em eventos técnicos).

O pagamento ou recebimento de passagem, hospedagem, alimentação ou qualquer tipo de hospitalidade, deverá ser realizado diretamente ao fornecedor contratado, assegurada a rastreabilidade, sendo proibido o repasse ou recebimento direto de quaisquer valores, ainda que a título de reembolso.

Sempre que houver dúvidas, deverá ser consultado o Compliance Officer da ABR e/ou o Conselho de Ética e Compliance (CEC).

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OFERTA OU RECEBIMENTO DE BRINDES

Observadas as disposições desta política e dos demais normativos que compõe o PIGC da ABR, é permitida a oferta ou o recebimento de brindes institucionais, quando:

I. Possuírem baixo valor econômico;
II. Não houver expectativa de contrapartida ou favorecimento indevido.

A oferta ou o recebimento reiterado envolvendo a mesma pessoa física ou jurídica, deverá ser considerado na avaliação de riscos bem como, ser formalizada por meio do Formulário para registro de oferta ou recebimento de brindes e presentes, anexo I desta política.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OFERTA OU RECEBIMENTO DE PRESENTES

Observadas as disposições desta política e dos demais normativos que compõe o PIGC da ABR, a concessão ou recebimento de presentes nas relações com agentes privados é admitida.

Situações excepcionais de caráter institucional, deverão ser deliberadas pela Diretoria Executiva, mediante avaliação prévia de riscos de compliance.

Situações caracterizadoras de oferta ou recebimento de presente deverão ser formalizadas internamente por meio do Formulário para registro de oferta ou recebimento de brindes e presentes, anexo I desta política.

SITUAÇÕES OMISSAS NA POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Considerando que esta norma integra o Programa de Integridade e Gestão de Compliance - PIGC da ABR e deve ser lida e interpretada em conjunto com as demais políticas, ficam estabelecidas as seguintes restrições e vedações complementares, para suprimir omissões constantes na Política de Interação com Agentes Públicos, no que concerne à oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades:

I. Se tratando de agente público é vedada a oferta ou recebimento de hospitalidade durante procedimento específico de fiscalização.
II. É vedada a oferta de presentes ou bebidas alcoólicas para agentes públicos.
III. É vedada a oferta ou recebimento de presentes ou hospitalidades para cônjuges, companheiros ou familiares até o segundo grau quando a oferta ou o recebimento representar ou aparentar representar vantagem indevida.

MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento desta Política estará sujeito às medidas previstas na Política de Medidas Disciplinares da ABR, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

CANAL DE INTEGRIDADE

O Canal de Integridade da ABR é o meio oficial para que qualquer pessoa (interna ou externa) possa reportar, de forma confidencial e anônima (se assim preferir), suspeitas de violação desta Política ou de qualquer outra conduta antiética ou ilegal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política foi analisada e recomendada pelo Conselho de Ética e Compliance - CEC, órgão de assessoramento ao Conselho Administrativo da ABR, que aprovou o documento na reunião ocorrida em 18/09/2026.

Este normativo possui vigência imediata e será revisado periodicamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente sempre que houver mudanças significativas na legislação federal ou no perfil de riscos da ABR.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE COMPLIANCE ABR

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

ABR | Aeroportos do Brasil